



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0003.1/2020

“Altera a Constituição do Estado para instituir a Polícia Penal do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC), de autoria do Senhor Governador, que visa “instituir a Polícia Penal do Estado de Santa Catarina”.

A proposta acrescenta novo inciso ao art. 105 da Constituição do Estado, de forma a incluir a Polícia Penal dentre o rol de órgãos responsáveis pela segurança pública, juntamente com a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

A Exposição de Motivos nº 005/2020 menciona a necessidade da medida, com vistas a garantir a simetria com a Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, que criou as polícias penais, na federação, nos estados e no distrito federal.

Importante mencionar que o texto em análise é resultado do grupo de trabalho criado pela Portaria 862/GABS/SAP, destinado a avaliar os impactos da pretensa alteração, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que resultou na minuta da atual proposta, presumindo-se como texto mais adequado a realidade do sistema prisional catarinense.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a PEC foi aprovada nos termos da Subemenda Substitutiva Global apresentada pelo relator da matéria, Deputado Fabiano da Luz, incluindo disposições gerais sobre a atuação e competência da polícia penal.

Na sequência, a matéria também restou aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, todavia, com remissão a sua forma original.



A medida justificou-se em função da natureza das alterações atribuídas à proposta de emenda à constituição, que demonstraram características pertinentes à competência de lei complementar, e, que poderiam, inclusive, involuntariamente, atrelar despesas sem previsão financeira, tão pouco orçamentárias.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 74, IV, e 144, III, do RIALESC, ou seja, seus campos temáticos e áreas de atividade, especialmente no que diz respeito ao sistema prisional e seu policiamento, constato que a presente Proposta de Emenda à Constituição atende ao interesse público, visto que objetiva aperfeiçoar a segurança pública.

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I, e 149, parágrafo único, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 0003.1/2020, **na sua forma original** (pp. 4 e 5), conforme parecer aprovado no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator